

LEI Nº 397, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuparaque/MG, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

MONICA TESSAROLO BALBINO, Prefeita Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal DE Vereadores de Cuparaque aprovou, e ela sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 27.500.000,00 (vinte e Sete milhões e quinhentos mil reais)** para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	26.891.795,89
Receita Tributária	1.173.838,55
Receita de Contribuições	440.000,00
Receita Patrimonial	243.800,00
Receita de Serviços	2.000,00

Transferências Correntes	24.946.157,34
Outras Receitas Correntes	86.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.024.916,89
Receitas de Capital	3.633.121,00
Operações de Crédito	99.100,00
Alienação de Bens	74.000,00
Transferências de Capital	3.460.021,00
Total	27.500.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 – Administração Direta e Indireta	
01 – Legislativa	1.050.000,00
02 – Judiciária	125.911,58
04 – Administração	2.721.728,16
06 – Segurança Pública	30.000,00
08 – Assistência Social	1.321.572,90
10 – Saúde	7.993.009,01
12 – Educação	5.922.357,35
13 – Cultura	912.500,00
15 – Urbanismo	3.762.621,00
16 – Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	501.000,00
18 – Gestão Ambiental	6.000,00
20 – Agricultura	436.500,00
25 – Energia	478.000,00
26 – Transporte	612.300,00
27 – Desporto e Lazer	466.500,00
28 – Encargos Especiais	1.050.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total	27.500.000,00

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.050.000,00
- Câmara Municipal	1.050.000,00
Poder Executivo Municipal	26.450.000,00
- Gabinete do Prefeito	767.349,17
- Secretaria Municipal de Administração	1.449.790,57
- Secretaria Municipal da Fazenda	1.672.500,00

- Secretaria Municipal de Educação - Geral	3.110.857,35
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 40%	896.500,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB – 60%	1.915.000,00
- Departamento de Esportes e Lazer	451.500,00
- Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural	24.000,00
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	888.500,00
- Fundo Municipal de Saúde	7.993.009,01
- Secretaria Municipal de Assistência Social	227.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	904.572,90
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	5.401.921,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	442.500,00
- Fundo Municipal Dir. da Infância e Adolescência	190.000,00
- Fundo Municipal de Turismo	15.000,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	27.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.

Parágrafo único: a movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária não onera o percentual fixado no caput deste artigo.

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cuparaque – MG, 23 de dezembro de 2020.

Mônica Tassarolo Balbino
Prefeita Municipal

ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, promulgo a **LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**, proveniente de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2020**, deliberado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Cuparaque, na data de **22 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Cuparaque-MG, 23 de Dezembro de 2020

MÔNICA TESSAROLO BALBINO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, que foi publicada no quadro de avisos próprio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE - MG**, em sua sede administrativa localizada na Av. Moacir Albuquerque, nº 477, Centro – Cuparaque-MG, a **LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**, permanecendo pelo prazo de 15 dias, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, e assino a presente, sob fé de meu cargo.

Prefeitura Municipal de Cuparaque-MG, 23 de Dezembro de 2020.

CARLA PATRICIA BRITO DE PAULA VIEIRA

Chefe do Departamento Pessoal.